

LICENÇA MUNICIPAL DE EXTRAÇÃO MINERAL

Nº. 006/2022

Ref. Proc. Nº. 057/06 – SEMAT

A Prefeitura Municipal de Iranduba, utilizando-se das atribuições que lhe compete tendo em vista o que dispõe o art. 11º, Parágrafo Único do Regulamento do Código de Mineração, combinado com a Lei nº. 6.567, de 24 de setembro de 1978 e de conformidade com a Portaria nº. 226, de 10 de julho de 2008, do Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral – DNPM, concede a **ICEROL - INDÚSTRIA CERÂMICA RONDÔNIA LTDA, CNPJ Nº. 63.649.511/0001-59**, com Endereço na Rodovia Manoel Urbano, km 3,5, Iranduba/AM, **LICENÇA para extração de Argila**, em terreno de sua propriedade, localizado no endereço acima citado, neste município, Zona de Expansão Urbana, em uma área de **7 hectares**, delimitada com as seguintes coordenadas geográficas:

Pontos	Latitude	Longitude
P1	-03°09'33"960	-60°06'30"882
P2	-03°09'28"263	-60°06'30"882
P3	-03°09'28"263	-60°06'17"925
P4	-03°09'33"960	-60°06'17"925
P5	-03°09'33"960	-60°06'30"882

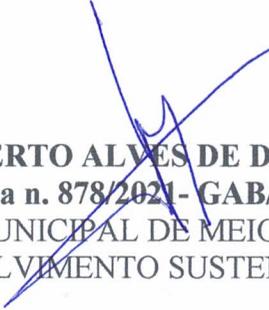
O prazo desta Licença é de 01 ano, a contar da presente data, destinando-se os materiais extraídos ao emprego em construção civil.

As atividades de extração somente poderão ter início após a obtenção:

1. REGISTRO DE LICENCIAMENTO junto a Agencia Nacional de Mineração - ANM, de acordo com art. 3º da Lei nº. 6.567, de 1978, e da Portaria DNPM nº 226/2008
2. LICENÇA DE OPERACAO (L.O) expedida pelo IPAAM, de acordo com a resolução do CONAMA de nº 10, de 06 de dezembro de 1990.

Esta Licença apresenta 12 Restrições e/ou Condicionantes que estão detalhadas no verso, que deverá ser seguida pelo empreendedor.

Iranduba/AM, 29 de novembro de 2022.


GILBERTO ALVES DE DEUS
Portaria n. 878/2021 - GAB/PMI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA MUNICIPAL DE EXTRAÇÃO MINERAL

- 1 - A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constante na solicitação conforme Proc. Nº. 057/06 – SEMAT e **nas observações in loco.**
- 2 - O requerente se **responsabilizará** por qualquer dano que venha impactar o Meio Ambiente e os recursos hídricos fora da área limítrofe de sua autorização.
- 3 - Fica **expressamente proibida** qualquer atividade que não esteja contemplada na presente Licença.
- 4 – No transporte do material usar veículo devidamente coberto com lona, para que o material não venha cair em via pública.
- 5 - Respeitar as **Áreas de Preservação Permanente – APP**, conforme dispõe a **Lei Federal nº. 12.651 / 12** e a **Resolução CONAMA Nº. 369/06.**
- 6 – Toda e qualquer alteração introduzida no projeto após a emissão desta Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova licença, com ônus para o interessado.
- 7 – Respeitar os limites da área licenciada.
- 8 – Cumprir com todas as etapas descritas no Memorial Descritivo e no Plano de Recuperação da Área Degradada – PRAD.
- 9 – **Fica a empresa comprometida a dar manutenção na via por onde as máquinas irão trafegar.**
- 10 – Esta Licença não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela **Legislação Federal, Estadual e Municipal, e só viabiliza esta atividade.**
- 11 – **O interessado deverá solicitar renovação desta Licença em um prazo de 60 dias antes do vencimento desta.**
- 12 - O requerente deverá seguir as recomendações contidas no verso da **LICENÇA**, sob pena de cancelamento, e ser autuado de acordo com a Legislação Ambiental Vigente.